PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONVENCIONAL DA FROTA – 5 VEÍCULOS

Processo Administrativo nº: 055/2026 | Data de emissão: 18/08/2026

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Campo	Informação
Órgão	Município de Santo Antônio do Leste/MT – CNPJ 04.217.362/0001-90
Unidade(s) demandante(s)	Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Responsável pelo estudo	Carmem Lucia Verginia da Silva e Jose Arimateia Vieira Alves.
Objeto em estudo	Proteção securitária de 5 (cinco) veículos individualizados, por 12 (doze) meses.
Valor anual estimado	R$ 81.411,08, conforme “06 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS”, e memória de cálculo do item 6.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, A, LEI 14.133/2021)

1.1. Contratação de entidade legalmente habilitada pela SUSEP para emitir seguro convencional de automóveis, com garantia de casco, responsabilidade civil facultativa por danos materiais, corporais e morais a terceiros, acidentes pessoais de ocupantes/passageiros com despesas médico-hospitalares, proteção de vidros e assistência 24 horas, para cinco veículos utilizados pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT. Cada item corresponde a uma cobertura securitária completa de 12 (doze) meses, conforme placa, chassi, uso, lotação, valores segurados e condições deste Termo. Quando admitida a participação de cooperativa de seguros pela legislação setorial vigente, sua autorização e a aptidão para contratar com o ente público deverão ser objetivamente verificadas; proteção mutualista sem apólice de seguro regulamentado não integra o objeto.

1.2. O julgamento ocorrerá pelo menor preço anual total do prêmio por item, correspondendo cada item a um único veículo e suas coberturas completas, sem fracionar casco, RCF, APP e serviços acessórios em contratações independentes. Poderá uma mesma seguradora vencer um ou mais

itens. Não se adotará Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a quantidade certa de cinco veículos e a necessidade de proteção integral anual identificada no ETP.

Item	Veículo — modelo	Placa	Ano/modelo	Qtd.	Valor ref. anual (R$)
01	IVECO/BUS 10-190E — escolar	SPX4D49	2025/2026	01	19.864,83
02	IVECO/BUS 10-190E-B — escolar	SQH2J82	2025/2026	01	19.864,83
03	IVECO/TECTOR 24-280 — caminhão-pipa (tanque)	SQL8D67	2025/2026	01	24.489,10
04	VW/18.260 CRM 4X2 4P — caminhão operacional	SQN0F76	2026/2027	01	24.457,67
05	CHEV/MONTANA T A LTZ — caminhonete	SQG6J77	2025/2026	01	10.644,44
TOTAL	05 veículos	—	—	05	99.320,87

1.3. A quantidade é de 1 (uma) apólice ou certificado de cobertura anual para cada veículo, admitindo-se apólice coletiva ou instrumento único com identificação individual de todos os itens vencidos pela mesma seguradora. A unidade de comparação é o prêmio anual integral do item; não serão acrescidas à proposta taxas de emissão, despesas administrativas ou corretagem cobrada à parte.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 6º, XXIII, B)

2.1. O DFD individualizou cinco veículos e demonstrou a necessidade de proteção do transporte escolar, do caminhão-pipa, do caminhão operacional e do veículo de apoio à agricultura familiar.

O ETP atualizado avaliou a assunção direta do risco, a proteção mutualista, a contratação global e o seguro convencional por item, apontando esta última como solução adequada à necessidade de 12 meses de cobertura por veículo. Este Termo acolhe a cesta de preços aprovada para instrução, constante do documento JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, sem substituir seus preços por projeções ou estimativas de edital.

2.2. O SQH2J82 foi disponibilizado mediante Termo de Cessão de Uso nº 119/2026/SEDUC, cuja cláusula 4.20 prevê expressamente contratação/manutenção de seguro pelo cessionário. A existência de instrumentos estaduais de cessão/doação justifica especial atenção ao interesse segurável e ao legítimo destinatário da indenização; a titularidade registral, por si, não deve ser presumida como municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, C)

3.1. A solução consiste em transferir à seguradora, mediante prêmio certo e apólice válida, os riscos contratados para cada veículo ao longo de 12 meses, contemplando proteção do casco, reparação de terceiros e proteção aos ocupantes, além de serviços de emergência e procedimentos de gestão de sinistros. O objeto não inclui fornecimento de veículos, manutenção preventiva regular, abastecimento, contratação de transporte, proteção mutualista ou instalação obrigatória de equipamento não relacionado tecnicamente ao risco declarado.

3.2. Cada proposta final e apólice deverão individualizar placa, chassi, modelo, ano, uso, lotação, titularidade/interesse segurável, período exato, modalidade de casco, capitais, franquias, assistência e eventuais implementos. O documento securitário deverá distinguir o ente contratante do titular registral e do beneficiário legítimo quando necessário; as alterações materiais posteriores do risco dependerão de análise e endosso da seguradora. É vedado substituir, por simplificação comercial, ônibus escolar por caminhão ou omitir implemento integrante do interesse segurado.

3.3. Aplica-se a cobertura por território brasileiro, observado o risco declarado e sem distinção arbitrária de condutor desde que habilitado, autorizado para uso do bem e de acordo com as condições contratuais objetivamente informadas. Qualquer agravamento relevante de risco deverá ser comunicado nos termos da Lei nº 15.040/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, D)

4.1. Características físicas e operacionais dos veículos

Placa	Marca/modelo CRLV	Chassi	Dado relevante
SPX4D49	IVECO/BUS 10-190E	93ZK61BDZT8713155	Ônibus escolar, capacidade/lotação 45 pessoas; titular registral estadual.
SQH2J82	IVECO/BUS 10-190E-B	93ZK61BDZT8718060	Ônibus escolar, capacidade/lotação 45 pessoas; cedido pela SEDUC/MT.
SQL8D67	IVECO/TECTOR 24-280	93ZE62LMZT8718114	Caminhão-pipa com carroceria-tanque; contrato doação SEAF.
SQN0F76	VW/18.260 CRM 4X2 4P	9536B8TD0VR008325	Caminhão operacional; eventual coletor de resíduos a confirmar.
SQG6J77	CHEV/MONTANA T A LTZ	9BGEN43T0TB166039	Caminhonete; contrato doação SEAF; finalidade de agricultura familiar.

4.1.1. As placas e chassis do quadro são os identificadores preferenciais, segundo os CRLVs constantes dos autos. Os ônibus SPX4D49 e SQH2J82 têm lotação documental de 45 (quarenta e cinco) pessoas e deverão ser tratados como veículos de transporte escolar. O IVECO Tector SQL8D67 possui carroceria-tanque e precisa de cobertura expressa do conjunto segurável. O registro do VW SQN0F76 foi localizado e confirma seu modelo; a instalação atual e o valor patrimonial de eventual coletor de resíduos mencionado na proposta da Gente Seguradora deverão ser confirmados pela unidade de frota antes da publicação, mediante registro simples de identificação, sem necessidade de refazer o CRLV.

4.2. Riscos mínimos cobertos e capitais para terceiros

Cobertura	Parâmetro exigido	Condição de aplicação
Casco / compreensão	Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, roubo/furto, eventos naturais previstos na apólice	Todos os veículos, preservadas exclusões legalmente admitidas e claramente declaradas.
RCF-V – danos materiais	Limite mínimo R$ 1.000.000,00 por veículo	Todos os itens; responsabilidade decorrente de evento coberto.
RCF-V – danos corporais	Limite mínimo R$ 1.000.000,00 por veículo	Todos os itens; não confundir com APP.
RCF-V – danos morais	Limite mínimo R$ 100.000,00 por veículo	Todos os itens, quando vinculados à responsabilidade civil decorrente de evento coberto.
APP – morte e invalidez	Capital mínimo de R$ 50.000,00 por ocupante para morte acidental e R$ 50.000,00 por ocupante para invalidez permanente por acidente, como garantias identificáveis na apólice.	Todos os itens; considerar os 45 ocupantes de cada ônibus escolar e a lotação documental de cada um dos demais veículos; capitais por pessoa/garantia identificáveis.
Despesas médico-hospitalares	Despesas médico-hospitalares: capital mínimo de R$ 50.000,00 por ocupante, com indicação expressa e autônoma na proposta e na apólice, sem presumir que o capital da garantia de morte/invalidez seja automaticamente o mesmo de DMH.	Todos os itens; proteção de ocupantes; limite por pessoa definido expressamente, sem exclusão genérica da lotação dos ônibus.
Vidros/faróis/lanternas	Proteção para para-brisa, vidros, retrovisores, faróis e lanternas, compatível com a classe do veículo	Todos os itens; franquias específicas identificadas em proposta e apólice.

Cobertura	Parâmetro exigido	Condição de aplicação
Assistência 24 horas	Central 24h/7 dias, socorro e guincho para veículo leve, ônibus ou caminhão, mínimo de 1.000 km de reboque	Todos os itens, respeitadas condições técnicas e a rede de atendimento.

4.2.1. Os limites de RCF-V (R$ 1.000.000,00 materiais; R$ 1.000.000,00 corporais; R$ 100.000,00 morais) constam das cotações privadas da Porto Seguro e Gente Seguradora. Para APP, a Porto Seguro registra cobertura "APP c/ DMH" com importância de R$ 50.000,00, sem discriminar isoladamente o capital de DMH, enquanto a Gente Seguradora registra morte, invalidez e DMH com R$ 100.000,00 em cada rubrica. Para retirar a ambiguidade na futura disputa, este TR define objetivamente o mínimo de R$ 50.000,00 por pessoa para cada garantia de morte, invalidez e DMH; a exigência é parâmetro de contratação, não declaração de que as duas cotações são idênticas. A unidade competente deverá, antes da divulgação do edital, validar a representatividade dos preços da cesta final em relação à configuração de APP/DMH ora fixada, registrando justificativa sucinta e promovendo atualização do orçamento apenas se materialmente indispensável.

4.3. Modalidade e importância segurada do casco

Item	Referência documental/mercadológica	Regra técnica para emissão
01 – SPX4D49	NF nº 1352: R$ 398.500,00; Porto: VD R$ 525.000,00	Admitir VD com capital não inferior a R$ 398.500,00 e compatível com documentação/valor atual do veículo; apólice deve declarar capital.
02 – SQH2J82	Termo cessão nº 119/2026: R$ 421.971,65; Porto: VD R$ 525.000,00	Admitir VD com capital não inferior a R$ 421.971,65 e aceitação do interesse do ente cedente.

Item	Referência documental/mercadológica	Regra técnica para emissão
03 – SQL8D67	Contrato de doação nº 0530/2026: conjunto caminhão-pipa R$ 571.800,00; cotação Gente: carroceria-tanque R$ 116.783,00.	Valor de mercado referenciado (VMR) correspondente a 100% da FIPE para o caminhão, com tanque expressamente incluído e identificado; quando não abrangido no valor-base, importância própria mínima de R$ 116.783,00 para a carroceria-tanque, valor constante da cotação da Gente Seguradora. Admitir modalidade de valor determinado para o conjunto se oferecida em capital não inferior ao valor documental de R$ 571.800,00, vedada sobreposição de indenizações.
04 – SQN0F76	CRLV do VW/18.260 localizado; cotações privadas em 100% FIPE do caminhão; Gente: carroceria coletora R$ 129.269,00, dependente de confirmação física.	100% da FIPE do chassi/caminhão; se confirmado coletor instalado, incluir expressamente o implemento com capital mínimo de R$ 129.269,00, quando não incluído no valor-base. A unidade de frota deve declarar a existência ou inexistência do equipamento antes da publicação do edital; o bem e a cobertura não poderão ser deixados para escolha unilateral posterior da seguradora.
05 – SQG6J77	Contrato doação nº 0620/2026: R$ 130.852,00; propostas: 100% FIPE	100% da FIPE/tabela de mercado independente adequada a modelo e ano, com indicação de tabela substituta.

4.3.1. Valor Determinado (VD) corresponde ao capital previamente fixado para indenização integral, enquanto Valor de Mercado Referenciado (VMR) segue tabela de referência e fator

contratados no momento do sinistro. Para os ônibus serão admitidos capitais VD não inferiores aos valores documentados (R$ 398.500,00 e R$ 421.971,65, respectivamente), compatíveis com o risco aceito; para o Tector, admite-se 100% FIPE do veículo mais valor próprio do tanque, sem duplicidade, ou VD do conjunto nos termos da tabela. O VW e a Montana observarão 100% da FIPE de modelo/ano correspondentes, com indicação de tabela substituta idônea em caso de indisponibilidade. Valores de notas fiscais, doações ou cotações servem como referência patrimonial e não comprovam consulta atual à FIPE. A proposta especificará exatamente a modalidade eleita e os limites de indenização.

4.3.2. Para o item 03 (SQL8D67), as alternativas de Valor Determinado (VD) e Valor de Mercado Referenciado (VMR) somente serão aceitas se assegurarem a identificação expressa do caminhão e da carroceria-tanque, sem lacunas nem duplicidade de indenização. Como parâmetro objetivo de suficiência inicial, a soma das importâncias seguradas do conjunto, na data da confirmação da cobertura, não poderá ser inferior a R$ 571.800,00, valor documental do caminhão-pipa no Contrato de Doação nº 0530/2026. Na modalidade VD, o capital fixo para o conjunto será de, no mínimo, R$ 571.800,00, com inclusão expressa do tanque. Na modalidade VMR, a proposta discriminará o modelo/ano e a referência FIPE utilizada para o caminhão (100%), sua data de consulta e a indicação de que o tanque está ou não abrangido nessa referência; quando não abrangido, a carroceria-tanque terá cobertura própria de, no mínimo, R$ 116.783,00, observada a suficiência da soma inicial de R$ 571.800,00. Se a configuração VMR oferecida não alcançar esse patamar, a proponente deverá apresentar modalidade admitida pelo TR que o alcance, sem cobrança suplementar além do prêmio proposto. A aferição do piso na formação da proposta não equipara, no momento de sinistro posterior, o cálculo variável do VMR ao capital fixo do VD: cada modalidade produzirá a indenização segundo suas condições expressamente indicadas e aceitas. A proposta final e a apólice demonstrarão o atendimento dessas condições, sendo vedada cobrança duplicada ou consideração duas vezes do mesmo implemento.

4.4. Franquias e condições comerciais objetivas

Placa	Franquia de casco: teto referencial (R$)	Premissa
SPX4D49	37.857,50	Teto extraído de proposta comparada.
SQH2J82	40.087,30	Teto extraído de proposta comparada.

Placa	Franquia de casco: teto referencial (R$)	Premissa
SQL8D67	43.226,61	Teto extraído de proposta comparada.
SQN0F76	45.669,44	Teto extraído de proposta comparada.
SQG6J77	12.579,99	Teto extraído de proposta comparada.

4.4.1. Para garantir a comparabilidade das propostas, os limites da tabela de franquias de casco são tetos máximos por sinistro parcial do respectivo item, admitindo-se franquias menores, sem majoração por disposição oculta. Para o caminhão-pipa, a franquia do tanque, se acionada separadamente, não excederá R$ 29.195,75; para o coletor do VW, se confirmado e contratado, não excederá R$ 32.317,25, valores presentes na proposta Gente Seguradora. A proposta discriminará franquias de implementos, vidros e acessórios; não se incluirão franquias eventuais na soma fixa dos prêmios anuais. A unidade competente deverá confrontar esses limites com as cotações-base antes de aprovar o edital.

4.4.2. São vedadas exigências de franquia ou participação não previstas de forma clara no instrumento contratual ou no documento comprobatório da cobertura. Quando prevista franquia, esta deverá ser exigível exclusivamente nas hipóteses contratadas, com procedimento e destinatário de pagamento definidos; a responsabilidade da seguradora pelas verbas cobertas observará a natureza de cada garantia.

4.4.3. Para os serviços de substituição ou reparação de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, as franquias máximas por peça e por acionamento correspondente serão as previstas no quadro abaixo, extraídas do demonstrativo de franquias da proposta da Gente Seguradora de 06/10/2026, já juntada à pesquisa. Para a Chevrolet Montana será aplicada a coluna de utilitário leve; para os dois ônibus e dois caminhões, a coluna de caminhões/ônibus. São admitidos valores inferiores e cobertura sem franquia. A proposta ajustada deverá explicitar os valores e as condições de acionamento por peça, vedada cobrança acima dos respectivos tetos ou de franquia não informada. Se uma ocorrência atingir diferentes peças, cada franquia somente poderá ser cobrada quando a cobertura contratada expressamente o autorizar e até o limite de sua categoria, sem cobrança pelo mesmo reparo em duplicidade.

Serviço / peça	Montana — utilitário leve	Ônibus e caminhões
Vidros dianteiro e traseiro	R$ 400,00	R$ 1.000,00
Vidros laterais	R$ 350,00	R$ 800,00
Lanternas convencionais	R$ 350,00	R$ 800,00
Lanternas LED / xenon	R$ 850,00	R$ 1.400,00
Faróis convencionais	R$ 350,00	R$ 800,00
Faróis LED / xenon	R$ 850,00	R$ 1.400,00
Retrovisores	R$ 350,00	R$ 800,00

4.5. Integridade regulatória, informação e condições gerais

4.5.1. A aptidão regulatória da entidade emissora será demonstrada preferencialmente pela Certidão de Licenciamentos SUSEP e, quando necessário, por consulta pública complementar que permita verificar a autorização efetiva para o ramo automóvel e eventuais limites de atuação. Não se exigirá a antiga certidão genérica de regularidade SUSEP, descontinuada. A seguradora responsável assumirá diretamente o risco e constará na apólice; a presença de corretor, representante comercial, oficina ou prestador de assistência não transfere a obrigação principal de garantir os riscos pactuados nem autoriza remuneração autônoma de corretagem pela Administração.

4.5.2. Não será imposta vistoria presencial prévia de todos os veículos como condição geral de participação. Poderá haver vistoria técnica facultativa dos riscos no planejamento e inspeção exigida pela seguradora antes da aceitação, observada razoabilidade, com possibilidade de uso de documentos e imagens fornecidos pela Administração, desde que não afete a isonomia. Exigências de rastreador somente serão admitidas se vinculadas ao produto ofertado, forem previamente informadas e tiverem custos integralmente incluídos no prêmio, sem transferência de custo oculto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, E)

5.1. Aceitação, início da cobertura e emissão documental

5.1.1. Cada apólice terá 12 (doze) meses ininterruptos de cobertura efetiva, contados de data e horário futuros expressamente confirmados pela seguradora, em até 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento administrativo, depois da entrega das informações essenciais de risco. A vigência

administrativa prevista para o contrato inicial será de 13 (treze) meses a contar da assinatura, suficiente para compreender o início e o encerramento da cobertura anual; se houver postergação excepcional do termo inicial, a Administração adequará formalmente a vigência antes que haja desencontro de prazos. Proposta comercial vencida ou assinatura de contrato isoladamente não comprovam cobertura retroativa.

5.1.2. A seguradora informará prontamente os documentos ou inspeções concretamente indispensáveis para aceitação do risco e, antes do marco de início de cobertura pactuado, entregará confirmação escrita inequívoca da aceitação, das condições e do início efetivo da proteção. Aplicam-se os arts. 48, 49 e 55 da Lei nº 15.040/2024, inclusive os prazos legais de aceite/recusa e de emissão da documentação contratual, sem permitir que a Administração considere protegida a frota antes de comprovação idônea. A licitante é responsável por avaliar previamente as características declaradas da frota, evitando condicionar o preço adjudicado a posterior reformulação arbitrária da cobertura.

5.1.3. A apólice/certificado conterá as identificações e coberturas individualizadas, data e horário, prêmio, forma de pagamento, capitais, franquias, segurado/estipulante e eventuais beneficiários. Modificações de placa, proprietário, implemento, endereço de risco ou utilização serão documentadas por endosso, com manifestação sobre eventual reflexo econômico admitido pelas normas de seguros e pela Lei nº 14.133/2021.

5.2. Atendimento, assistência e sinistros

5.2.1. A seguradora deverá assegurar canal permanente de atendimento, inclusive telefone e meio eletrônico, apto a fornecer protocolo de solicitação, com serviço de assistência de acordo com o risco e com a categoria do veículo. Os procedimentos de chamada de reboque, guincho, remoção, assistência a passageiros e indicação de oficina deverão constar da documentação entregue à frota, inclusive endereço e contatos da rede de atendimento.

5.2.2. Verificado evento que possa caracterizar sinistro, o setor de frota comunicará a ocorrência sem demora injustificada, preservará provas e remeterá os documentos efetivamente previstos nas condições contratuais e legalmente pertinentes. A seguradora apresentará protocolo, verificará a ocorrência e observará os prazos e limites de suspensão previstos nos arts. 86 e 87 da Lei nº 15.040/2024: prazo máximo geral de 30 dias para manifestação de cobertura, contado da entrega dos elementos necessários, e, reconhecida a cobertura, prazo máximo geral de 30 dias para pagamento da indenização, consideradas suspensões legalmente admitidas. Para sinistros de

veículos automotores, a suspensão para complemento documental se limita à hipótese legalmente estabelecida.

5.2.3. Em perda integral, deverão ser observados o valor determinado ou a tabela contratada, a legítima titularidade/beneficiário e os procedimentos de transferência do bem e de salvados quando aplicáveis. Em perda parcial, observar-se-á a rede pactuada e as normas sobre reparação, garantia e peças, sem impedir a manutenção de registros de fiscalização e o exercício do direito de impugnação de negativa imotivada.

5.2.4. Para fins de aferição uniforme da assistência de guincho e reboque, os 1.000 km mínimos serão disponibilizados por acionamento relativo a ocorrência coberta e contados em percurso rodoviário de sentido único, do local da pane ou do sinistro até a oficina, base operacional ou outro destino compatível indicado pelo Município e aceito nos termos da apólice. Não integrarão essa contagem o deslocamento do prestador até a ocorrência nem o retorno do guincho após a entrega do veículo. Não se admitirá transformar o limite por acionamento em franquia quilométrica anual cumulativa nem reduzir a quilometragem exigida pelo porte de ônibus ou caminhão. Havendo destino pretendido acima de 1.000 km, a seguradora deverá informar previamente, de modo demonstrável, eventual custo da distância excedente, preservada a opção de destino dentro do limite contratado sem cobrança adicional de reboque. Serão observadas a segurança dos passageiros e a capacidade técnica do equipamento de remoção.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (ART. 6º, XXIII, F)

6.1. Designação formal e estrutura de acompanhamento

6.1.1. A autoridade competente designará, mediante ato formal, gestor do contrato, fiscal do contrato e respectivos substitutos, observada a disciplina municipal aplicável, as atribuições legais e a segregação de funções quando possível. A identificação nominal e o ato de designação serão juntados aos autos antes do início da execução. A elaboração do Termo de Referência não pressupõe a nomeação de agente público específico.

6.1.2. Considerando a utilização dos veículos por distintas unidades administrativas e os instrumentos estaduais de cessão/doação, será adotado acompanhamento centralizado das apólices, com cooperação dos responsáveis pela frota e dos setores usuários. Esses responsáveis fornecerão informações operacionais ao fiscal, sem substituí-lo nas atribuições formais e sem criação automática de novos cargos ou encargos.

6.2. Atribuições do gestor do contrato

6.2.1. Compete ao gestor organizar e manter o processo de gestão, controlar contrato, eventuais termos aditivos, apólices, endossos, faturas, prêmios, prazos e vigências por placa; coordenar as providências que dependam de autoridade superior; verificar junto ao setor financeiro os registros para pagamento; e adotar providências administrativas relativas a alterações, penalidades, renovação ou encerramento, conforme as competências municipais.

6.2.2. O gestor acompanhará os relatórios e registros do fiscal, especialmente os casos de negativa de cobertura, atraso no atendimento ou indenização, e as questões que envolvam o titular registral ou beneficiário do seguro. Instruirá, quando necessário, os processos de apuração e encaminhará à autoridade competente decisões que excedam suas atribuições, inclusive eventuais alterações do objeto ou valor.

6.3. Atribuições do fiscal do contrato

6.3.1. Compete ao fiscal confrontar, por veículo, os dados de placa/chassi, ano/modelo, uso, lotação, capitais, franquias, assistência 24 horas, proteção de ocupantes, implementos e demais condições constantes da apólice com este Termo e a proposta vencedora. O fiscal deverá documentar a comprovação do início e da continuidade da cobertura e comunicar imediatamente ao gestor qualquer lacuna capaz de deixar veículo desprotegido.

6.3.2. O fiscal registrará as ocorrências da execução, acompanhará demandas de assistência e avisos de sinistro, conferirá protocolos, comunicações, decisões de regulação e comprovantes de reparação ou indenização, e atestará a documentação para recebimento e pagamento quando atendidas as condições efetivas da cobertura. O ateste da emissão inicial da apólice não extingue o dever de acompanhar o seguro durante os 12 meses.

6.4. Obrigações das unidades usuárias e do setor de frota

6.4.1. As unidades que utilizarem veículos deverão informar previamente alterações relevantes de destinação, equipamentos e implementos, capacidade/lotação, cadastro do bem, transferência ou cessão, bem como comunicar sem demora eventos que possam configurar sinistro. O setor de frota auxiliará o fiscal com CRLVs, instrumentos patrimoniais, registro da ocorrência, fotografias e demais elementos efetivamente pertinentes.

6.5. Representante operacional da seguradora

6.5.1. Após a contratação, a seguradora indicará canal institucional e representante/preposto para interlocução com o gestor e o fiscal, disponibilizando telefone, endereço eletrônico e meio de acionamento emergencial 24 horas. A indicação será suficiente por comunicação escrita da contratada, sem exigência de escritório físico no Município ou de vínculo empregatício específico com corretor.

6.6. Conferência inicial e registro mínimo de cada apólice

6.6.1. Previamente à autorização de início do risco, o fiscal conferirá: identificação e titularidade/interesse segurável; proposta aceita; período exato de cobertura; categoria e utilização declaradas; valores de casco e implementos; limites RCF, APP e DMH; franquias e participação; rede e assistência; segurado e beneficiários; e contatos de sinistro. Eventual pendência material será comunicada à seguradora e ao gestor para regularização antes da exposição do bem sem cobertura.

6.6.2. O controle administrativo registrará, no mínimo, placa, seguradora, contrato/apólice, objeto coberto, data e horário de início e término, prêmio, franquia, responsável pela unidade usuária, protocolo de sinistro, situação da demanda e endossos. O registro poderá ser mantido em planilha ou sistema já existente no Município, sem contratação de ferramenta adicional.

6.7. Acompanhamento dos sinistros e da continuidade das garantias

6.7.1. Ocorrido sinistro, o fiscal acompanhará o protocolo, a instrução dos elementos legalmente exigíveis, a decisão de cobertura, as medidas de assistência, as comunicações sobre oficinas, salvados e os prazos de regulação e indenização previstos na Lei nº 15.040/2024. Negativas deverão ser acompanhadas de motivação identificável e sujeitas à análise administrativa, sem substituir os direitos próprios do contrato de seguro.

6.7.2. Qualquer circunstância que indique suspensão, extinção, limitação relevante ou ausência de cobertura deverá ser imediatamente comunicada ao gestor e à autoridade competente para avaliação das medidas cabíveis. Alterações do risco serão formalizadas por endosso quando necessário, vedada aceitação tácita de alteração que elimine garantia essencial definida no edital.

6.8. Não conformidades, recebimento e responsabilidades

6.8.1. O fiscal registrará as inconformidades objetivas e solicitará saneamento à contratada pelo canal oficial. Questões documentais sem reflexo na cobertura deverão ser corrigidas mediante diligência simples; situações que comprometam o risco segurado exigirão tratamento prioritário e adoção de medidas adequadas para não interromper o serviço público. A aplicação de sanções observará processo e competência legais.

6.8.2. A conferência do objeto e a manifestação do fiscal subsidiarão o recebimento e a liquidação, na forma do item 7. O gestor e o fiscal não responderão por obrigações que a lei e o contrato atribuam exclusivamente à seguradora, tampouco o acompanhamento municipal diminuirá as obrigações assumidas pela contratada.

6.9. Preparação para encerramento ou eventual continuidade

6.9.1. O gestor deverá verificar com antecedência o término de cada cobertura, informar os setores requisitantes e promover a instrução tempestiva de eventual nova contratação ou prorrogação juridicamente cabível, evitando períodos sem seguro. Qualquer continuidade dependerá de decisão motivada, disponibilidade orçamentária, condições pactuadas e conformidade com o regime jurídico aplicável.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, G)

7.1. O recebimento inicial compreende a conferência provisória do comprovante de cobertura entregue pela seguradora e seu confronto com a autorização de início e as características dos veículos. O recebimento definitivo da documentação ocorrerá após conferência dos elementos essenciais da apólice e das condições particulares, registrada pelo fiscal ou gestor indicado, sem implicar quitação antecipada de obrigações de cobertura futura ou renúncia a direitos decorrentes de sinistros.

7.2. O prêmio contratado corresponderá ao preço anual integral de cada item, fixado na proposta vencedora e documento de cobertura. A seguradora apresentará fatura, boleto ou documento de cobrança regularmente emitido, admitida nota fiscal quando exigível pelo regime tributário aplicável, com identificação do contrato e apólice, sem exigir documento fiscal juridicamente incompatível com a atividade seguradora.

7.3. O prêmio anual de cada item será pago em parcela única, mediante boleto, fatura ou documento idôneo da seguradora, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento regular do documento de cobrança e do ateste de confirmação inequívoca de cobertura em vigor, observada a liquidação financeira e a ordem cronológica legal. A Administração não efetuará pagamento antes da comprovação do risco aceito nem aceitará encargos autônomos de corretagem, emissão ou assistência. A proposta deve refletir exclusivamente o prêmio total de 12 meses; franquias somente são devidas nas hipóteses de sinistro previstas na apólice, sem constituir pagamento antecipado do prêmio.

7.4. Na existência de divergência corrigível em documentos de cobrança, a contratada será notificada objetivamente e o pagamento da parcela incontroversa será preservado quando cabível. Eventuais diferenças de franquia, indenização e prêmio por endosso serão tratadas segundo seu fato gerador, não como encargo automático da apólice anual. A falta de documentação de aceite/cobertura impede o ateste inicial, preservando-se os direitos decorrentes de efetiva cobertura legalmente formada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, H)

8.1. A seleção será por pregão eletrônico, critério de menor preço anual por item, para serviços comuns com requisitos objetivamente aferíveis, podendo ser adotado o modo de disputa previsto no edital conforme análise do agente de contratação. É vedado o somatório de prêmios distintos dentro do mesmo item sem que todas as coberturas previstas estejam incluídas. A proposta de cada item deverá discriminar prêmio total de 12 meses, franquia de casco, capitais, franquias específicas de vidros, assistência, modalidade VD/VMR, proteção dos implementos e demais elementos necessários à conferência de exequibilidade.

8.2. Regras gerais da habilitação e natureza do licitante

8.2.1. A habilitação da licitante vencedora de cada item obedecerá aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, na extensão estritamente necessária à contratação de seguro convencional. A emissão e a assunção do risco deverão competir a entidade seguradora devidamente autorizada pela SUSEP no ramo pertinente; poderá participar sociedade seguradora ou outra entidade habilitada pela legislação setorial, inclusive cooperativa de seguros quando demonstrada autorização específica e possibilidade jurídica de cobertura do Município, observado o art. 88-A do Decreto-Lei nº 73/1966. Corretoras, associações e administradoras de proteção patrimonial mutualista, por si sós, não substituem a entidade emissora de seguro privado para esta contratação.

8.2.2. Os documentos serão analisados com referência à pessoa jurídica licitante e ao CNPJ pertinente, admitidos registros cadastrais e consultas oficiais para suprir informações, sem reapresentação redundante. Documentos já existentes nos autos ou comprovados diretamente em sítios oficiais serão aproveitados, observados validade, autenticidade e abrangência.

8.3. Habilitação jurídica — documentos

8.3.1. Para habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, acompanhado das alterações ou consolidação e dos atos de eleição/indicação dos administradores, quando necessários para identificar representação e poderes, regularmente registrados no órgão competente; admite-se documento registral equivalente que permita consulta pública idônea. Instrumento de mandato será solicitado somente se a proposta ou o contrato for assinado por procurador cujos poderes não decorram dos documentos já apresentados. Não se exigirá certidão simplificada de Junta Comercial quando o ato constitutivo e as consultas oficiais suprirem as informações necessárias.

8.3.2. No caso de sociedade estrangeira admitida a atuar no Brasil, comprovação jurídica e regulatória na forma da legislação aplicável, sem afastar a necessidade de autorização efetiva para assumir o risco no mercado brasileiro. O CNPJ será comprovado por consulta ao cadastro nacional ou comprovante oficial equivalente.

8.4. Qualificação técnica-regulatória — comprovação indispensável

8.4.1. Comprovação indispensável de autorização/licenciamento vigente da entidade emissora perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com abrangência apta à operação do seguro automóvel ofertado e ausência de restrição que impeça a assunção do risco. A prova poderá ser feita por Certidão de Licenciamentos SUSEP, emitida/validada no serviço oficial, complementada, se necessário, por consulta oficial ao ramo autorizado; o agente de contratação deverá registrar a data, a origem e o resultado da verificação nos autos.

8.4.2. A antiga "Certidão de Regularidade SUSEP", descontinuada, não será exigida sob essa denominação, assim como não se condicionará a habilitação a Certidão de Apontamentos com resultado "Nada Consta" quando ausente relação jurídica objetiva do apontamento com a aptidão para contratar. Situação de intervenção, direção fiscal, liquidação ou limitação de operações será analisada quanto ao efetivo impedimento de emissão da cobertura requerida, com base na informação oficial.

8.4.3. Considerando que o objeto consiste na emissão e manutenção de apólices de seguro veicular usual no mercado, com execução regida por autorização e fiscalização setorial, não se exigirá atestado de capacidade técnica operacional anterior neste certame. Tampouco se exigirão quantitativos mínimos de apólices, histórico de contratação pública, capital segurado anteriormente emitido, tempo mínimo de constituição, experiência em municípios ou presença de filial local. A escolha é justificada pela natureza comum e regulada do serviço e pelo menor valor de cada item, sem prejuízo da verificação de conformidade técnica da proposta e de aptidão legal da entidade emissora.

8.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista — documentos

8.5.1. Prova de inscrição no CNPJ, e de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao domicílio ou sede e à atividade. Não será imposto cadastro tributário incompatível com a natureza da operação securitária; em caso de dispensa legal, admitir-se-á a comprovação dessa condição por fonte oficial idônea.

8.5.2. Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista mediante: (a) certidão conjunta RFB/PGFN relativa aos tributos federais, contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União; (b) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, de acordo com a incidência tributária e as respectivas regras de emissão; (c) Certificado de Regularidade do FGTS; e (d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Certidões positivas com efeitos de negativa serão aceitas nas hipóteses legais. A validade será aferida na fase própria, podendo as certidões ser obtidas pela Administração em portais oficiais.

8.5.3. Serão exigidas as declarações previstas na Lei nº 14.133/2021: atendimento aos requisitos de habilitação (art. 63, I), respeito à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável (art. 63, IV), cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal acerca do trabalho de menores (art. 68, VI) e declaração de integralidade dos custos trabalhistas nos moldes do art. 63, § 1º, quando pertinente. Serão aceitos campos próprios da plataforma eletrônica, sem formulários separados ou repetição documental desnecessária.

8.6. Qualificação econômico-financeira proporcional ao objeto

8.6.1. A qualificação econômico-financeira considerará os documentos básicos legalmente previstos no art. 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme os subitens seguintes e o regime especial de instituições seguradoras. Diante do valor global estimado de R$ 81.411,08, do julgamento por item e do controle prudencial setorial, não serão exigidos cumulativamente capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo, garantia de proposta, faturamento anterior ou índices especiais sem demonstração prévia de indispensabilidade para o objeto.

8.6.2. Apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis dos dois últimos exercícios sociais, regularmente elaborados segundo a legislação aplicável às entidades seguradoras. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, limitar-se-ão ao último exercício; para empresa criada no exercício da licitação, admite-se balanço de abertura, conforme arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitos os demonstrativos publicados, registrados ou acessíveis em base oficial própria do setor, desde que permitam verificar autenticidade, período e correspondência com a licitante.

8.6.3. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021. A análise considerará o regime especial das seguradoras previsto no art. 26 do Decreto-Lei nº 73/1966 e as informações de licenciamento da SUSEP: certidão positiva, anotação ou impossibilidade formal de emissão não causará exclusão automática sem exame de sua efetiva repercussão jurídica e regulatória; serão admitidas diligências e provas oficiais equivalentes, quando necessárias, para verificar situação impeditiva de emissão do seguro. Não se exigirá, como documento autônomo, certidão negativa de recuperação judicial, instituto que não se aplica ordinariamente a essas entidades.

8.6.4. A aptidão operacional será igualmente confrontada com a autorização vigente da SUSEP, inclusive a existência de intervenção, direção fiscal, liquidação ou restrição concreta ao ramo ofertado. Não será presumida insolvência apenas pela existência de apontamento sem efeito impeditivo. Não se requisitará Certidão de Apontamentos "Nada Consta" como condição geral de habilitação nem declaração de contador para índices que o edital não tenha fixado de modo fundamentado.

8.6.5. Caso o setor responsável, antes da publicação, identifique risco contratual específico que justifique coeficientes, índices ou patamar patrimonial suplementar, será indispensável instruir previamente o processo com justificativa objetiva de proporcionalidade e impacto competitivo, definir critérios de cálculo e adequar TR e edital de forma expressa, observado o art. 69, §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento do TCU sobre cumulação motivada de exigências.

8.7. Consultas impeditivas e conferências pela Administração

8.7.1. O agente responsável verificará, antes da habilitação e da contratação, impedimentos e sanções aplicáveis nos cadastros oficiais pertinentes, tais como CEIS, CNEP, cadastro de inidôneos do TCU e outros registros públicos oficiais disponíveis, considerando identificação da empresa, alcance subjetivo e territorial da sanção, período de validade e os efeitos definidos na lei. A mera ocorrência de homônimo ou anotação que não implique impedimento não acarretará inabilitação automática.

8.8. Apresentação e saneamento da documentação

8.8.1. A documentação de habilitação será solicitada à licitante mais bem classificada na etapa legal, nos prazos e meios previstos no edital e na plataforma, ressalvadas as declarações exigíveis na apresentação da proposta. Serão admitidos SICAF ou sistema cadastral equivalente quando compatíveis com a documentação e aceitos pelo edital, bem como verificação de autenticidade e emissão de certidões diretamente nas fontes oficiais.

8.8.2. A Administração poderá sanear erro formal ou complementar informação sobre fato existente à época da abertura, mediante diligência motivada, e admitir atualização de documento cuja validade expire depois do recebimento das propostas, observadas as hipóteses e limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Não será exigida declaração substitutiva quando o fato puder ser provado de forma objetiva por consulta oficial ou documento já apresentado.

8.9. Verificação da conformidade da proposta com o objeto

8.9.1. Distintamente da habilitação, na análise da proposta deverão ser conferidos: prêmio anual completo por item, seguradora responsável, tipo de cobertura do casco (VD ou VMR), importâncias seguradas e implementos, RCF, APP e DMH, lotação dos ônibus, franquias, assistência, condições do produto, início da vigência e identificação dos veículos, inclusive chassi/placa. Essas características deverão coincidir com os requisitos técnicos aprovados no edital.

8.9.2. A intermediação por corretor ou corretora regularmente habilitada é admitida quando integrante da operação da seguradora, mas não substitui a pessoa jurídica responsável pela emissão e pelo risco. Não será exigido da seguradora licitante certificado individual de corretor como condição geral de habilitação; eventual intermediação poderá ser identificada na documentação da proposta/apólice e conferida quando pertinente.

8.10. Vedação de exigências desproporcionais

8.10.1. Não integrarão o rol de habilitação certificados de capacidade ou experiência específicos da Administração Pública, cartas de exclusividade, certificações privadas, comprovantes de vistoria presencial obrigatória, apólices de outros clientes, índice de sinistralidade, relação de oficinas pré-contratadas em endereço fixo ou outras exigências sem indispensabilidade demonstrada. Os requisitos de rede de atendimento e serviços assistenciais serão aferidos na proposta e na execução, e não por exigências documentais excedentes na habilitação.

8.10.2. Não será estabelecida exclusividade para ME/EPP com base apenas no valor unitário de cada item, pois a atividade de seguros privados encontra impedimento legal ao enquadramento como beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 3º, § 4º, VIII), sem prejuízo do exame de hipótese legal especial demonstrada por interessado na forma da lei. A competição permanecerá aberta a entidades efetivamente autorizadas a emitir o seguro requerido.

8.11. QUADRO OBJETIVO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Grupo	Comprovação exigível
Jurídica	Ato constitutivo/estatuto/contrato social e representação; mandato somente se houver procurador.
Regulatória (indispensável)	Licenciamento SUSEP vigente e compatível com seguro automóvel; consultar restrições efetivas.
Fiscal	CNPJ; cadastro fiscal pertinente; RFB/PGFN; Fazendas estadual e municipal; CRF/FGTS.
Trabalhista / declarações	CNDT; declarações legais sobre trabalho de menores e reserva de cargos, via sistema.
Econômico-financeira	Balanço, DRE e demonstrações exigíveis dos dois últimos exercícios (com exceções legais); certidão judicial sobre falência.
Não exigidos sem motivação	Atestados anteriores, índices especiais, capital/patrimônio mínimo, faturamento prévio, filial local, certificados privados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, I)

9.1. O valor global estimado é de R$ 81.411,08 (oitenta e um mil, quatrocentos e onze reais e oito centavos), para 5 (cinco) itens anuais. Corresponde à soma dos preços médios individualizados do relatório final “JUSTIFICATIVA DE PREÇOS”, formado por 2 (duas) cotações privadas (Porto Seguro e Gente Seguradora) e 1 (um) preço público final por veículo. A memória é feita por item, com arredondamento decimal a centavos; a unidade de julgamento é o prêmio anual integral de cada veículo, compreendendo as coberturas descritas neste TR.

9.2. Os valores públicos finais decorrem de seguro para ônibus Iveco em Palminópolis/GO e Entre Rios/SC e, para os demais itens, de contratos individuais de seguro de caminhões e camionete funcionalmente correlatos de Arroio Trinta/SC. A referência pública não demonstra, isoladamente, equivalência plena entre ano, valor do bem, implemento, bônus, franquia e capitais

segurados. Essas distinções estão analisadas no relatório final de preços e devem ser consideradas pela autoridade competente ao validar sua representatividade; não serão aplicados multiplicadores fictícios por FIPE nem excluídos registros apenas porque são mais baixos. Os orçamentos ABAM/APRONOVA permanecem na instrução, mas não integram esta cesta de seguro convencional.

9.3. Os cinco preços máximos estimados por item e o valor global da tabela do item 1 coincidem integralmente com o DFD e o ETP atualizados. Antes da publicação, o setor competente verificará formalmente se a cesta de 15 preços representa de modo suficiente os capitais definitivos de casco, RCF, APP/DMH, implementos, franquias e assistência aqui especificados, atentando à diferença expressiva entre preços públicos comparativos e coberturas do Município. Somente alteração economicamente relevante e motivada exigirá reavaliação da estimativa e sincronização das demais peças, vedada mudança silenciosa da metodologia definida em "06 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS".

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, J)

10.1. A unidade requisitante, unidade orçamentária, dotação, classificação funcional, elemento de despesa, fonte e eventual rateio por veículo serão informados pelo setor contábil municipal, em documento próprio, antes da autorização da despesa e assinatura, sem preenchimento presumido. Gestor, fiscal e substitutos serão indicados por ato formal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Responsabilidades da seguradora

a) Emitir apólice e, quando necessário, endossos, reconhecendo os veículos e interesses segurados nos termos aceitos, com início efetivo documentado; fornecer números de contrato, contatos e condições do produto.

b) Manter situação regulatória e a aptidão para execução do seguro; informar imediatamente impedimento jurídico ou operacional relevante, não transferindo à Administração o risco de suas relações internas com corretores, oficinas e prestadores.

c) Assegurar coberturas e serviços pactuados sem cobrança de valores extras não previstos; informar franquias, limites, procedimentos de sinistro, exclusões e alterações de risco de modo claro.

d) Fornecer protocolos de aviso de sinistro e de solicitação de assistência, realizar regulação e liquidação conforme Lei nº 15.040/2024 e responder formal e fundamentadamente a eventuais negativas.

e) Comunicar ao gestor fatos que possam interferir na validade, suspensão ou extinção do contrato, com observância das notificações e prazos legais, preservando a rastreabilidade administrativa.

11.2. Responsabilidades da Administração

a) Prestar informações verdadeiras e atuais sobre veículos, situação de uso, modificações materiais, implementos e condições de circulação, inclusive os documentos patrimoniais necessários à aceitação do risco.

b) Designar gestor/fiscal e acompanhar documentação e vigência, além de guardar protocolos e provas em ocorrências que demandem assistência ou indenização.

c) Promover pagamentos de prêmio e franquias efetivamente devidos nos termos e prazos legais, com observância de recebimento, liquidação, registros e dotações pertinentes.

d) Comunicar à seguradora alterações relevantes do risco e ocorrências de sinistro sem demora injustificada, providenciando os elementos documentais ao seu alcance.

e) Observar as obrigações dos instrumentos estaduais de cessão/doação e dar ciência aos setores usuários sobre os limites e os canais do seguro.

12. PRAZO, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1. O instrumento administrativo terá vigência inicial de 13 (treze) meses contados da assinatura e assegurará, dentro desse intervalo, a integralidade dos 12 meses de cobertura por veículo, com início previsto em até 30 dias do contrato e termo inicial comprovado pela seguradora. A prorrogação da necessidade continuada não é automática e somente será formalizada tempestivamente, por interesse da Administração, após avaliação de vantagem econômica, anuência da seguradora, disponibilidade orçamentária e exigências dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação do seguro. A renovação ou nova vigência da apólice exigirá confirmação expressa do risco e da cobertura, sem lacunas e sem presunção de aceitação tácita de aditivo administrativo.

12.2. O prêmio é fixo no período inicial de cobertura de 12 meses, salvo alterações de risco legitimamente documentadas por endosso ou hipótese legal de recomposição do equilíbrio. Em prorrogações, o reajuste ordinário observará IPCA/IBGE, com interregno mínimo de 12 meses

contado da data-base do orçamento estimado, na forma dos arts. 92, § 3º, e 107 da Lei nº 14.133/2021. Eventual aditivo de acréscimo ou supressão, inclusão ou retirada de veículo, modificação de uso/implemento ou prazo de cobertura dependerá de fundamento legal, autorização e memória de prêmio proporcional ao risco efetivo; reequilíbrio extraordinário dependerá de demonstração dos requisitos legais, sem índice automático. A atualização do prêmio não altera limites de indenização sem endosso securitário.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, SUBCONTRATAÇÃO E RISCOS

13.1. Não se recomenda exigir garantia contratual adicional com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza regulada da seguradora e a prestação que já é a própria garantia securitária, salvo justificativa concreta superveniente. A apólice de seguro contratado, todavia, não equivale a garantia adicional de execução do contrato administrativo.

13.2. A seguradora é responsável pela garantia assumida. A utilização de prestadores de assistência, oficinas, reguladores, cosseguro ou resseguro legalmente admitidos não equivale, por si, a transferência irregular da obrigação principal, não podendo eximir a contratada das responsabilidades que lhe cabem. Eventual subcontratação da obrigação principal de segurar a terceiro não autorizado será vedada.

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem infrações, na extensão e com os elementos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o inadimplemento contratual, a apresentação de documentação inverídica, a fraude e outras condutas legalmente tipificadas. Poderão ser aplicadas as sanções do art. 156, após apuração, motivação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa. Para obrigação documental ou assistência com prazo determinável e descumprida injustificadamente, a multa moratória poderá ser de 0,3% ao dia sobre o prêmio anual do item afetado, limitada a 10% desse prêmio; na inexecução total injustificada do item, multa compensatória de até 10% do prêmio anual do item. A individualização da infração e a proibição de duplicidade sancionatória pelo mesmo fato serão respeitadas, em consonância com a minuta contratual. A multa compensatória pela inexecução total injustificada será dosada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% do valor do contrato correspondente ao item afetado, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com motivação individual da dosimetria e sem alteração do teto de 10% já estabelecido; o percentual mínimo

legal será observado na aplicação da sanção administrativa de multa, na extensão do dispositivo legal.

14.2. As multas administrativas incidem sobre o prêmio anual do item afetado, nunca sobre o capital segurado; não substituem as indenizações e consequências legais de mora próprias do contrato de seguro. A fiscalização de atraso de assistência, recusa de cobertura e regulação de sinistro observará os arts. 86 e 87 da Lei nº 15.040/2024. Extinção administrativa, cancelamento de apólice, salvados e obrigações decorrentes de sinistros ocorridos durante a cobertura observarão a legislação aplicável, inclusive comunicação e formalização pertinentes, sem criar renúncia ao direito à indenização.

15. INTEGRIDADE DO OBJETO, CONTROLE DE VERSÕES E VERIFICAÇÕES ESSENCIAIS. A Administração preservará a identificação de cinco itens e a estimativa da cesta final de R$ 81.411,08 até que exista motivação formal de alteração. Pequenos erros materiais das cotações serão corrigidos discretamente pelas placas/chassis e documentos de registro, sem atribuir fatos inexistentes. Antes da publicação, devem ser confirmadas a existência e a delimitação do eventual coletor do VW SQN0F76 e a suficiência econômico-técnica da pesquisa frente aos capitais APP/DMH e implementos efetivamente especificados, pois a ausência dessas conferências afetaria a comparabilidade. Os títulos patrimoniais complementares ainda indispensáveis à aceitação do risco serão concluídos antes da emissão da respectiva apólice, aproveitando-se os documentos já existentes.

Santo Antônio do Leste/MT, 18 de agosto de 2026.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
SEC. AGRIC. A. FUNDIÁRIOS TURISMO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 310/2025

CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA
SEC. DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 075/2026